



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**PORTARIA PRPG Nº 591, DE 30 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre as normas que regulamentam a alteração de matrícula em componentes curriculares fora do prazo, para discentes de programas de Pós-graduação **Strico sensu**.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Regular o procedimento de alteração de matrículas em componentes curriculares fora do prazo definido no calendário acadêmico da pós-graduação, o qual poderá ser solicitado somente nos casos descritos abaixo:

§ 1º Componentes curriculares que forem cancelados ou tiverem suas datas alteradas após o período de matrícula estabelecido no calendário acadêmico, impossibilitando a participação do discente.

§ 2º Afastamento das atividades acadêmicas por motivo de saúde, comprovado por atestado médico que será analisado individualmente em relação ao prazo do afastamento e o impacto sobre as atividades.

§ 3º Falha do SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo, que afete o processamento de solicitações de inclusão ou exclusão de componentes curriculares durante o período de matrícula estabelecido no calendário acadêmico.

§ 4º Falhas no cadastro do horário ou na oferta dos componentes curriculares no SIGAA por parte dos responsáveis, que implicam na necessidade de alterações na matrícula dos discentes.

§ 5º Aprovação em mudança de nível cujos trâmites foram finalizados após o período de matrícula estabelecido no calendário acadêmico.

§ 6º Exclusão de componentes curriculares que não atendam a pré-requisitos, adequação aos Planos de Estudos ou outras exigências devidamente justificadas/comprovadas.

§ 7º Inclusão de um único componente curricular para discentes que não estejam com matrícula ativa em nenhum componente curricular, com anuência do docente responsável.

§ 8º Inclusão de componente curricular obrigatório que impeça finalização do curso

antecipadamente ou pedido de prorrogação de prazo, com anuência do docente responsável pelo componente curricular.

§ 9º Exclusão de componente curricular não obrigatório, desde que o número de créditos exigidos pelo programa já tenha sido integralizado.

Art. 2º Estabelecer que as alterações de matrícula previstas no Art. 1º somente poderão ser solicitadas para o período corrente, com prazo mínimo de 20 dias antes do encerramento do período letivo. Solicitações retroativas ou com prazo inferior a 20 dias não serão aceitas.

Art. 3º Estabelecer que as solicitações de alteração de matrícula devem ser enviadas à PRPG por meio de formulário específico devidamente preenchido e assinado.

Art. 4º Delegar à Câmara de Assessoramento a análise das solicitações de alteração de matrícula, a qual emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

Parágrafo único. Não caberá recurso da decisão da Câmara de Assessoramento.

Art. 5º Estabelecer que os procedimentos de matrícula em componentes curriculares (inclusão e exclusão) são de inteira responsabilidade dos discentes, devendo estes acompanhar suas solicitações pelo SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo, obedecendo aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Câmara de Assessoramento.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PRPG nº 1.271, de 03/12/2021.

Art. 8º Esta portaria entra em 1º de junho de 2022, justificada pela necessidade imediata de atualização dos procedimentos de alteração de matrícula em componentes curriculares fora do prazo.

**ADELIR APARECIDA SACZK**  
**Pró-Reitora de Pós-Graduação**